

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N°: E-03/10.000.713/2005 apenso: E-03/10.002.532/2002

INTERESSADO: COLÉGIO SILVA PIASSÁ

PARECER CEE Nº 243/2005

Defere, em grau de recurso, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série do **Colégio Silva Piassá**, situado na Rua Carlos Wagner, nº 125, Cacuia, Município de Nova Iguaçu, a partir de 19/04/05, data do laudo favorável da Comissão Verificadora.

HISTÓRICO

Marilza Corrêa Piassá, Representante Legal do Colégio Piassá, mantenedor do Jardim de Infância Esperança, situado na Rua Carlos Wagner, nº 125, Cacuia, Município de Nova Iguaçu, solicita, no Processo E-03/100.000.713/2005, autorização, em grau de recurso, para funcionar com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, constando apensado ao mencionado processo o de nº E-03/10.002.532/2002, no qual consta parecer conclusivo da Comissão Verificadora, emitido em 05/07/04, que indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido colégio.

A Comissão Verificadora, designada para atuar no Processo E-03/100.000.713/2005, após visita ao Colégio Silva Piassá, emitiu, em 19/04/2005, relatório de visita, que constata que as exigências que concernem à estrutura física (feitas no processo original E-03/10.002.532/2002) foram cumpridas, levando a referida Comissão a emitir PARECER FAVORÁVEL para a autorização de funcionamento do referido Colégio com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o estudo do processo e o parecer da Comissão Verificadora, sou favorável a que seja deferida, em grau de recurso, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série do Colégio Silva Piassá, situado na Rua Carlos Wagner, nº 125, Cacuia, Município de Nova Iguaçu, a partir de 19/04/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2005.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 07/08/2006

Publicado em 14/08/2006 Pág. 37